



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 02/2021

“Termo de Contrato, que fazem entre si, a Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT e a empresa NOVA GUARITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA para fins que especificam.”

Que fazem de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, sito a Av. Clóves Felício Vettoratto, 206, Centro, inscrita no CNPJ nº 03.130.309/0001/94, neste ato representado por seu presidente Sr. ADELAR MARCANTE, brasileiro, agente político, portador do RG. N.º. RG. nº. 0930215-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 604,439.281-34, residente e domiciliado na Av dos Pioneiros s/n, Centro, no Município de Terra Nova do Norte, Estado do Mato Grosso, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado, a empresa **NOVA GUARITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santo Antonio, Bairro Centro, Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 08.166.128/0001-31, neste ato representada pela Senhora MARIA HELENA DE SOUZA DOS SANTOS, brasileira, administradora, inscrita no CPF nº 653.868.509-97 e RG nº 4.466.968-4 SSP/PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, conforme as cláusulas e condições que seguem:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa detentora de provedor de internet para fornecimento de conexão de banda larga com capacidade de 200 MBPS.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo previsto para a execução deste contrato é de 12 (doze) meses, compreendidos de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido definitivamente, após a verificação ou conferencia dos serviços efetivamente realizados, conforme Inciso I do artigo 73 da Lei 8666/93.

#### CLAUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO

Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento administrativo de Dispensa de Licitação nº 02/2021, o qual a Câmara Municipal e a contratada encontram-se estritamente vinculadas.

#### CLAUSULA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram sujeitas as normas da Lei 8666/93, Legislação posterior e cláusulas deste contrato.

#### CLAUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mediante aprovação e conferencia efetuada pela secretaria executiva.





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### CLAUSULA SETIMA - DO CREDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários oriundos do repasse constitucional do Poder Executivo ao Poder Legislativo e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01- Câmara Municipal
- 2001 – Manutenção do Legislativo
- 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

### CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Acatar as ordens da contratante efetuando os serviços nos locais indicados;
- b) Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato;
- c) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros;
- d) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara ou pelo seu preposto, garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços;
- e) Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentaria, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

### CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;
- b) Conferir os serviços efetivamente realizados, bem como efetuar os pagamentos devidos;
- c) indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

dotação orçamentária:

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor Paulo Cezar Zantedeschi Goulart, nomeado através da Portaria nº 07/2021.

### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- a) na hipótese de o contratado descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da contratante, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93.
- b) a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei 8666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.
- c) a multa que se refere o inciso II do artigo 87 da lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.
- d) a multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e estrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.
- b) amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no tempo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara;
- c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Câmara,





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

Constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei 8666/93;

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8666/93.

### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

### CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei 8666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Terra Nova do Norte/MT, 25 de janeiro de 2021.

Adejar Marcante  
Presidente da Mesa Diretora  
Contratante

Nova Guarita Construtora e Incorporadora Ltda  
Contratada

TESTEMUNHAS

Arlo Govhato  
411 685.851.04



**Art. 3º** - Os procedimentos de transferência e as despesas pertinentes à manutenção do bem doado/devolvido são de inteira responsabilidade da entidade beneficiária.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a cadastrar o veículo no Patrimônio da Prefeitura Municipal.

Por ser expressão da Verdade. Assinamos O presente **TERMO DE DOAÇÃO**

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 25 de junho de 2020

**EVALDO DE CASTRO**

Presidente da Câmara Municipal/ 2020

**CÂMARA MUNICIPAL  
DESPACHO DE PROGRESSÃO DE SERVIDOR**

**DESPACHO,**

Vistos e etc..

Trata-se o presente expediente de requerimento formulado pela Servidora **NEIDE SANTOS ADÃO** devidamente qualificada em seu pedido, objetivando a Progressão de Classe em virtude da conquista de nova Habilitação funcional. fundamentou seu pedido na Lei 1.265 de 11 de março de 2020.

Após o protocolo do pedido, o qual recebeu autuação própria e foi instruído com os documentos pertinentes à pasta funcional da Servidora, obtendo parecer favorável da assessoria Jurídica desta Casa.

Em análise ao pedido e aos documentos carreado em anexo, observo que a Servidora ingressou no Serviço Público deste Poder Legislativo, mediante Concurso Público, em 12/03/2013.

Desde referida época, permaneceu na Classe de início, e só agora decorrido mais de sete anos, apresentou comprovação de nova habilitação, preenchendo o requisito temporal superior aos quatro anos definidos pela norma.

De igual modo requisito de habilitação também resta preenchido, como afirmado na introdução desta decisão.

Assim, após análise e cotejo aos documentos que instruem o pedido, **DEFIRO** a Progressão Pretendida devendo o setor de Contabilidade observar que o pagamento apenas poderá ocorrer no mês de janeiro de 2021 em diante, visto a vedação imposta pelo parágrafo 3º do artigo 18.

**INTIME-SE** a requerente desta decisão.

**PUBLIQUE-SE** nos Órgãos de praxe e após **ARQUIVE-SE** em pasta Própria e junte-se uma via na Pasta funcional da Servidora.

Gabinete da Presidência, DA Câmara Municipal e São José do Rio Claro-MT, 08 de outubro de 2020.

**EVALDO DE CASTRO**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE  
CONTRATO 01/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: DISPENSA 01/2021.**

**CONTRATO Nº 01/2021**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, CNPJ: 03.130.309/0001-94

**CONTRATADA:** E C T PERECO & CIA LTDA – CNPJ 13.160.754/0001-50

**OBJETO:** serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT

**VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).

**PAGAMENTO:** 12 parcelas de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

**VIGÊNCIA:** 12 meses.

**Adelar Marcante**

Presidente da Mesa Diretora

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE  
CONTRATO 02/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: DISPENSA 02/2021.**

**CONTRATO Nº 02/2021**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, CNPJ: 03.130.309/0001-94

**CONTRATADA:** NOVA GUARITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ 08.168.128/0001-31

**OBJETO:** serviços de provedor de internet para fornecimento de acesso a internet banda larga com capacidade de 200 MBPS

**VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

**PAGAMENTO:** 12 parcelas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

**VIGÊNCIA:** 12 meses.

**Adelar Marcante**

Presidente da Mesa Diretora

**CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**

**CÂMARA MUNICIPAL  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 03/2021**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de União do Sul

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO UNISUL FM

**OBJETIVO:** Prestação de serviços de divulgação dos trabalhos legislativos.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.240,00

**VIGENCIA:** 01.02.2021 à 31.12.2021

**CÓD.ORÇAMENTÁRIO:** 01 001 01 031 0028 2072 - 3390 39 00 00 00

**DATA DE ASSINATURA:** 01/02/2021

**VANDERLEI ANTONIO DE MARCH**

Vereador Presidente

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO UNISUL FM

**LEOCIR JOSE BULLA**

Pela Contratada

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**

**PORTARIA Nº. 09/2021 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, con-